

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 4 de Janeiro de 1924.

9
40

" RIO PRETO "

Interessado Manoel José da Trindade.

Assumpção Pede a restituição de passagem do porto de Funchal á
Santos.

Manoel José da Trindade

Abdo Leary

Fazenda do "Campo" 14 de Janeiro de 1924
Rio Preto

Exmo. Sr. Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de São Paulo.

M

Manoel José da Trindade, imigrante, chegado em Santos, no dia 23 de Dezembro de 1923, pelo vapor "Purvello", procedente do porto de Funchal, achando-se localizado, com sua familia (composta de sua mulher, Maria Silvina de Menadonça, de 54 annos, seus filhos José, de 18, seu sobrinho e afilhado, Antonio Freitas Junior, de 17, e Beolinda, de 15 annos), na Fazenda do Sr. Manoel Marques Galdeira no municipio e Comarca de "Rio Preto", conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago a sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosa e urgentemente, pelo presente, requer dignar-se V. Excia. de accordo com a lei, autorizar a restituição ao suplicante, da importancia de Escudos 5.000\$00, despendida com o seu transporte, conforme recibo junto

13. (155 n. 5 - 411) R

100 - 12 - Reg - 48 - 302



Attestamos que Manoel José da Trindade
Genei Manuel Marques Filho
Manoel Marques Galdeira



and 100 - 12 - Reg - 48 - 302

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

Distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *1232*

Pertencente a *Mansueti da Trindade*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1232 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a Albano José da
Trindade

Estado Carabo

Profissão Lavrador

Natural de Santa Cruz

Residente em Lerado

Filho de António José da Trindade

e de Albano Silvina de Mendonça

- 3 -

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 61 anos.

Altura 1^m, 59

Cabelos gris.

Sobrolhos netos

Olhos cast.

Nariz reg.

Bôca D.

Côr nat.

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Heitor Aguiar Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos <u>22</u> de <u>novembro</u> de 192 <u>3</u>		
Desp. adm. ^o 125	Desp. de disp.	6,00
D. prof. 180	Desp. abnt.	5,88
Emp. 150	Estampilhas ...	1,50
Mup. 10	Desp. de disp.	4,50
4,11	Emolumentos...	1,80
	Fup. ^o	19,88
		<u>19,88</u>

O Chefe da Repartição,

José Amal

O Governador Civil,

José Amal

Assinatura do portador,

Nat. Amal

Vistos



Visto. Consulado dos E. U. do Brasil
 no Rio de Janeiro
 em 29 de Novembro de 1923.
 O Consul

Augusto de Lima

Recibido em = 6/1/60
 M. Lima

Esta archivada, neste Consulado
 a certidão do termo de responsabilidade
 assignado perante o Delegado Regional
 de Santos em 3 de Setembro ultimo
 por Manoel José da Trindade a favor
 de seu pai, o portador do presente
 passaporte. Ergo ut supra.

Augusto de Lima
 Consul.

Vistos

Visto.
 Semme no vapor "Curvelo"
 para o Brasil.
 Abord. 3.12.933
 do Comandante de navegação
 do "Curvelo"
 o capitão de navegação
 Augusto de Lima

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do

Santos

Passaporte n.º *1233*

Pertencente a Elvira Silveira de Almeida, casada com Elvares José da Trindade

IMIGRAÇÃO

28 DEZ 1928

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1233 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Maria Letrícia de
Alfendouca

Estado casada

Profissão Doméstica

Natural de Sant' Eva

Residente em Lerrado

Filho de Joaõ Marques de Alfendouca

e de Maria Candida Martins

- 3 -

Que se destina a Santos - E. M. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 56 anos.

Altura 1^m, 2

Cabelos cast

Sobrolhos 1

Olhos v-el

Nariz reg

Bôca f

Côr naral

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Freitas - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal aos 22 de novembro de 1923

Imp. de selos	10,00
del. abno	3,88
Estampilhas	1,50
Denúncia	4,50
Emolumentos...	1,00
<u>Imp</u>	<u>23,88</u>

O Chefe da Repartição,

Jaçinto Sup. Pereira Baptista

O Governador Civil,

Jaçinto Sup. Pereira Baptista

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

994 Visto. Consulado de S. P. de Brazil
 no Rio de Janeiro
 29 Novembro de 1923.
 O Consul
 Augusto de Lima

Franklin = 61/62

Visto.
 Signe us. Auvvels - para
 o Estado Unidos de Brazil -
 Telo Curini de Policia de front
 graens de Funchal
 1
 refugiu de Suissa
 J. B. Silva

Vistos

Blank lined page for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1,580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Punchal*

Passaporte n.º *1234*

Pertencente a *José Antunes da Silva*

IMMIGRAÇÃO

22 DEZ 1922

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1234 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a José Estorinho da Silva
Silva

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Santa Cruz

Residente em Lerato

Filho de Abraão José da Silva

e de Abraão Líbia de Mendonça

- 3 -

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 18 anos.

Altura 1^m 55

Cabelos cast. el

Sobrolhos cast

Olhos azuis

Nariz ny

Bóca D.

Cór naç. el

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima de Bastos - Fincheluf

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Fincheluf, aos 22 de novembro de 1923

Impressão	6000
de adu. de	5088
Estampilhas	1850
de emigr.	7080
Emolumentos	1800
<u>Sup</u>	<u>19318</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sup. Pereira Braga

O Governador Civil,

Fincheluf

Assinatura do portador,

Nab. eserve

Vistos

996 Vistos. Consulado dos E. U. do Brasil
 na Cda do Comércio
 29 de Novembro de 1923.
 3 Consul.

Demosthaskina



Recibo em 6/1/60

Visto
 Agente em Caravel + Pass
 o Brasil.
 Pelo Cumprimento de
 Causas do Consulado
 de Recife
[Signature]

Vistos

[Blank lined area for text]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$,80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$,80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de Guicães

Passaporte n.º 1236

Pertencente a Antonio de Freitas Ju
ma



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1236 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a António de Freitas
Junior

Estado Solteiro

Profissão Tabalhador

Natural de Santa Rita

Residente em Chada da Cruz

Filho de António de Freitas

e de Luia Regina da Trindade

-3-

Que se destina a Santos - E. U. de Brasil
por via

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1^m 49

Cabelos cast

Sobrolhos pretos

Olhos cast. ef

Nariz regu

Bóca q

Cór nat

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Pinheiro

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Pinheiro

agos 22 de novembro de 1923		
Sal. adm.	121	Imp. de Imp.
D. prof.	180	Sal. adm.
Imp.	100	Estampilhas ...
Imp.	10	Emolumentos...
Imp.	111	
		Imp.

O Chefe da Repartição,

José Augusto Lopes Pereira

O Governador Civil,

Genival Mendes

Assinatura do portador,

Não recebe

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *1235*

Pertencente a *Deolinda da Trindade*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1235 registado no liv. n.º 2 a fl. _____

Concede passaporte a Deolinda da Sín-
dade

Estado sollun

Profissão Doméstica

Natural de Sant' Ina

Residente em Serrado

Filha de Manuel José da Sín dade

e de Marin Libina de Mendonça

- 3 -

Que se destina a Santos - E. M. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho espontâneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m, 8

Cabelos cast. esc

Sobrolhos cast

Olhos s. cl

Nariz reg.

Boca q

Cór nat.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima de Carter - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 22 de novembro de 1923

Fundo de Imp.	10,00
del. adm.	5,88
Estampilhas	1,50
Emolumentos...	4,50
Imp.	1,50
Total	23,38

O Chefe da Repartição,

José Augusto Pereira Braga

O Governador Civil,

Generalissimo

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



995 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Rio de Janeiro

29 de Novembro de 1923

o Consul

Leu estas de cima

Paid 600 60
M. King

Visto:
segue no Corveto para
o Brasil.

Abril, 3.12.923
Pelo Cursante de Policia de
Armas e Fuzil
Exercito de Servico
J. M. King

Vistos

Blank lined page for notes.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 2317

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete

Cunhalto

Viagem N.º

9

Destino

Saude

Data da sahida

3-12-923

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 Manuel José da Trindade
- 2 Maria Silveira de Mendonça
- 3 José Antonio da Trindade
- 4 Adelina da Trindade
- 5 Antonio Trindade Junior
- 6
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
5	-	-	-

Importe total das passagens..... 4.300,00
 Imposto d'embarque..... 700,00
 Total..... 5.000,00

HOSPEDAGEM DE IMIGRANTES
 SÃO PAULO
 DEZ 24 1923
 Livro..... Fís.....
 SPONTANEOUS

Sem direito a boliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data

fol 3-12-923

Eltesto na qualidade de Juiz de Paz em exercicio, que Manoel Jose da Trindade juntamente a sua familia, reside nesta Comarca, na Fazenda denominada "Campe" de propriedade do Sr. Manoel Marques Caldeira, tractando de cafe, como colono da mesma Fazenda.

Do que dou fe

O Juiz de Paz

Rio Preto 14 de Janeiro 1924

Manoel Joaquim



Porcontigo a firma

Supra: aq. fe

Rio Preto 14 de Janeiro de 1924

Em test. de Bbb da verd.

O 1.º Tabelião

Manoel Joaquim

PIREIA no TAB. DR. GABRIEL da VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 40-4



Eu abaixo assignado, Manoel Marques
Valdeira proprietario da Fazenda denominada
"Campo", com lavoura de café, attesto, que o co-
lono Manoel José da Trindade, achá-se actu-
almente na minha Fazenda como colono, trac-
tando de café.

Por ser verdade faço esta declaração para
os devidos effeitos, e assigno

Rio Preto 4/1/24
M^e Marques Valdeira *[Signature]*



Recebe-se a firma

supra signat.

Rio Preto 1^o de Janeiro de 1924

Em test. *[Signature]* da verd.

O 1^o Tabellião

[Signature]



n. 52

MANOEL JOSÉ TRINDADE, portuguez, agricultor, com 61 annos de idade, sua mulher Maria Silvina Mendonça, com 56, seus filhos José, com 18, e Deolinda, com 15, e seus afilhados Manoel Freitas Rocha, com 19, e Antonio Freitas Jor., com 17, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Curvello", entraram na Hospedaria deste Departamento em 24 de Dezembro de 1923, e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Caldeira, na estação de Rio Preto, contractados de accôrdo com a procura n. 5053.

A localização da referida familia está em ordem. - O requerente exhibe documento comprobatorio das despesas com as passagens, na importancia de Escudos 5000 (cinco mil escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 11 de Fevereiro 1924.

Julio Cesar
DIRECTOR.

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

11

El annel José da Trindade
fede restituição de fazendas de
Bunchal a Santos.

Com. os documentos estão em
ordem e a localização da família
de acordo com. Regulamento em
risco parece-me caber de feimento
a feição de \$1, foram superior
prazo diário e por ser mais acertado.

No caso de defeimento a resti-
tuição será de 5.000 escudos.

Quet. Terras, 14-2-924,

O'Leary
J. J. J. J.

M. de J. J. J.
L. Costa
Seintor. ent.
7.3.24.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

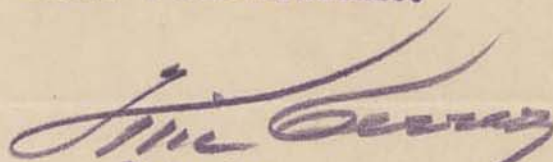
2341

S. Paulo, 12 de Junho de 1924

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e
Immigração.

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta do Sr. Manoel Marques Caldeira Filho, de Rio Preto, datada de 8 do corrente, pedindo noticia do aviso da Secretaria da Agricultura á da Fazenda para pagamento da restituição de passagens requerida pelos colonos MANOEL JOSÉ DA TRINDADE e JANUARD VIEIRA COELHO. Os respectivos requerimentos foram encaminhados a essa Directoria, com informações deste Departamento ns.50 e 52, de 11 de Fevereiro ultimo.

Saúde e fraternidade.


Director.

carta.

12 - 078 - 81 226

ARMAZEM DE SECCOS E MOLHADOS
Louças, Ferragens. etc.

Manoel Marques Caldeira Filho

Sal, Kerozene, Arame tarpado,
Conservas, Bebidas nacionaes
e estrangeiras

Rua do Commercio N. 45

Rio Preto

E. de S. Paulo

B. P. 15, em 7-4-24

junto aos autos no S. Paulo

13

Rio Preto, 8 de Junho de 1924

Ilmo. Sr. Director do Departamento

Estadual do Trabalho

São Paulo

Não estando até a presente data,
sciuto, se a importância gasta pelos
imigrantes Manoel Jose da Trindade
e Jannario Vieira Coelho, está deposita-
da no Thesouro para ser restituída,
venho rogar-vos que me participeis, se
se a mesma foi requesitada, e forne-
cendo-me o N.º do aviso do pagamento.

Vosso Att.º

Pro. Pbd.

Manoel Marques Caldeira Filho

037

Manoel Jose da Trindade, inf. 52, de 11 de Fev. de 1924.
Jannario Vieira Coelho, inf. 50, de 11 de Fev. de 1924.



100

ARMAZEM DE SECCOS E MOLHADOS
Louças, Ferragens. etc.

Manoel Marques Caldeira Filho

Sal, Kerozene, Arame farpado,
Conservas, Bebidas nacionaes
e estrangeiras

Rua do Commercio N. 45

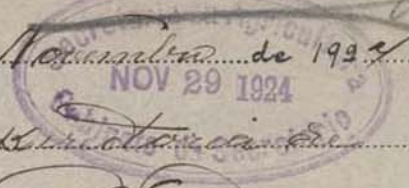
Rio Preto

E. de S. Paulo

aos autos

14
M. de S. Paulo

Rio Preto, 25 de Novembro de 1924



Ilmo. Sr. Director da Secretaria de

Terras e Colonizaçao

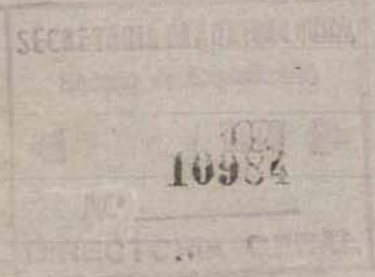
Sao Paulo

Accusando o recebimento de vossa
carta de 14 do corrente, peço - vos o favor de
quero de informar-me qual o N.º do avio,
pois julgo que seja necessario, portanto desde
já confesso-me sumamente grato.

do Vosso

Atto. Sr. Dir.

Manoel Marques Caldeira Filho



Director
Jordani



J. a meu dos Autos leg. -
João de Almeida 15

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º 879

S. Paulo, 28 de Março de 1925

J
Senhor Director.

Tendo sido dirigida por engano a este Departamento, transmitto a Vossa Senhoria, para os fins convenientes, a inclusa carta de 22 do corrente, em que o Sr. Mancel Marques Caldeira Filho pede devolução de passaportes que foram juntados aos requerimentos de restituição de passagens, feitos pelos colonos Mancel José Trindade, João Marques de Freitas, Mancel Marques de Freitas e José Vieira Coelho.

Aquelles requerimentos foram encaminhados a essa Directoria com informações ns. 52, 308, 309 e 311, respectivamente de 11 de Fevereiro e de 5 de Julho de 1924, desta repartição, e, segundo diz o signatario da carta que remetto, foram indeferidos.

Reitero a Vossa Senhoria a segurança de minha distincta consideração.

carta.

M. Serraz
Director.

13-07-25 - D - 63

Ao Senhor Director de Terras, Colonização e Immigração.

ARMAZEM DE SECCOS E MOLHADOS
Louças, Ferragens. etc.

Manoel Marques Caldeira Filho

Sal, Kerozene, Arame farpado,
Conservas, Bebidas nacionaes
e estrangeiras

Rua do Commercio N. 45
Rio Preto
E. de S. Paulo

B. P. 16, ar. 1-112

No Egypte 16
27/3/1925

Rio Preto, 22 de Março de 1925

Illmo. Sr. Director do Depart. Est. Trabalho

São Paulo

Amigo e Sr.

Saudações cordiaes

Tenho em vista o indifferimento aos requere-
rimentos dos imigrantes Manuel Jose da
Trindade, Jose Vieira Coelho, Manuel Marques
de Freitas e João Marques de Freitas, venho por
este intermedio, rogar-vos que mandeis espe-
dir-me as cadernetas de passaportes dos mesmos.
Isto e indifferimento por parte da Secretaria
da Agricultura, conforme memorandum
a muito recebido. Mas, como tais documentos
são exigidos pelo Vice-consulado aqui, peço-vos
a prompta devolucao.

81

Com saais, na expectativa de ser
promptamente attendido, considero-me

o v. o.

Att. e. o. Cel.
Manoel Marques Caldeira Filho



O Sr. Manoel Marques Caldeira pede devolução
de passaportes de varios immigrants que pediram
restituição de suas passagens.

Os documentos solicitados estão todos annexos
nos autos respectivos.

Pernambuco, 31. 3. 1925.

Guilherme
34 Official.

Responde-se que as passagens em
si poderão ser restituídas
mediante recibo do portador
do documento, ou em caso de
cartera mediante
reconhecimento.

L. Costa
Diretor
1. 4. 25.

Respondido por
Carta, a 6-4-1925

Carta.

6 Abril

25

Snr. Manoel Marques Caldeira Filho.

Rua de Commercio n.º 45

RIO PRETO

Em resposta a vossa carta com data de 22 de Março p.p., pedindo a precepta devolução dos passaportes dos imigrantes Manoel José da Trindade, José Vieira Coelho, Manoel Marques de Freitas e João Marques de Freitas, levo ao vosso conhecimento que os mesmos só poderão ser entregues pessoalmente, ou a quem se apresentar como procurador, legalmente constituído.

Com estima e apreço sou vosso

Att.º Obr.º.

Director Interino.